

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 28 de ABRIL de 2020 pág. 01-02

DECRETO Nº 1.320, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 1.317, de 2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e estabelece outras providências.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1313, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A partir das 0h, do dia 28 de abril de 2020, e pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, fica determinado, em razão das ações de combate ao "agente coronavírus", o fechamento das atividades comerciais no Município de Sumé, podendo ser empregado o uso da força policial.

§ 1º Excetuam-se do disposto na cabeça deste artigo as seguintes atividades:

- I - farmácias;
 - II - postos de combustíveis;
 - III - padarias e similares;
 - IV - supermercados e mercadinhos;
 - V - quitandas;
 - VI - distribuidoras de água e gás;
 - VII - Funerárias;
 - VIII - estabelecimentos médicos, odontológicos e laboratoriais apenas para atender emergências;
 - IX - rádios e outros meios de comunicação;
 - X - estabelecimentos de vendas de ração e produtos veterinários.
 - XI - estabelecimentos bancários, observadas as determinações contidas no § 4º deste artigo.
 - XII - as casas lotéricas e similares, observadas as determinações contidas no § 5º deste artigo.
 - XIII - oficinas exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos e motocicletas;
 - IV - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
- § 2º As atividades previstas no parágrafo § 1º da cabeça deste artigo poderão funcionar normalmente desde que adotem medidas de prevenção e controle de disseminação conforme orientação do Ministério da Saúde e decretos emitidos pela Prefeitura Municipal de Sumé, principalmente as orientações de não permitir a aglomeração de pessoas.

§ 3º Todas as outras atividades que estão proibidas de abrirem as portas e não incluídas nas exceções do § 1º da cabeça do artigo 1º ficam autorizadas a funcionar através de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes em suas dependências, com exceção de recebimento de pagamentos, ficando ainda obrigadas a manter suas portas fechadas e ao cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus - COVID-19 e aos dos decretos expedidos pela Prefeitura Municipal de Sumé, notadamente as de fornecer os meios necessários para proteção dos clientes, funcionários, prestadores de serviços e colaboradores.

§ 4º Os estabelecimentos bancários poderão prestar atendimento presencial, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como para prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Bolsa Família.

§ 5º As casas lotéricas e similares poderão funcionar, devendo organizar e priorizar o atendimento para os pagamentos dos beneficiários do Bolsa Família, pagamento de salários, pensões e outros benefícios concedidos pelos governos Federal, Estadual e Municipal. Deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metros entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas.

Art. 2º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação penal competente e a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades.

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado da Paraíba.

Art. 4º Este Decreto é de execução imediata e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 28 de abril de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 03/2020 EDITAL Nº 001/2020

O Prefeito Constitucional de Sumé, Estado da Paraíba, torna pública a ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020, com vistas à formação de CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE ENFERMEIRO para atender ao excepcional interesse público do Município de Sumé decorrente da necessidade de contratação de profissionais para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, com prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei nº 1.081, de 03 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores constantes na Lei 1.212, de 04 de abril de 2017.

1. DO PROCESSO

1.1 O Presente Processo Seletivo Público destina-se a formação de cadastro de reserva para o cargo de ENFERMEIRO.

1.2 Por cadastro de reserva, entenda-se o conjunto de candidatos classificados e relacionados na listagem que contém o resultado final do Processo Seletivo, os quais serão aproveitados conforme necessidade do serviço e nos casos de desistência dos candidatos classificados ou vacância de qualquer forma nas demais vagas do presente processo seletivo;

1.3 Os candidatos classificados que por ventura foram convocados deverão assinar contrato por tempo determinado e em caráter excepcional com o município de Sumé/PB.

1.4 O Processo Seletivo Público será realizado sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ, PARAÍBA, sendo a responsável técnica e operacional pelo desenvolvimento da única etapa relativa ao presente Processo Seletivo (análise de currículo) a Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 6.118/2020 publicada no Boletim Oficial do Município.

1.5 As vagas estabelecidas neste Edital destinam-se a realização de atividades a serem desenvolvidas no laboratório montado, especificamente para realização de testes rápidos da COVID-19, e outras atividades afeitas ao combate à Pandemia, conforme a necessidade administrativa do serviço público;

1.6 A opção de cargo por vagas, carga horária, escolaridade/requisitos e remuneração são os estabelecidos no quadro a seguir:

CARGO	Nº DE VAGAS	PNE*	REQUISITOS EXIGIDOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ENFERMEIRO	CADASTRO DE RESERVA	X	Curso Superior em Enfermagem + Registro no COREN	40 horas semanais	R\$ 3.000,00

2. DA INVESTIDURA

2.1 O candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Público de que trata este Edital deverá apresentar os seguintes documentos para ocasião da assinatura do contrato:

- a) Certidão Nascimento ou Casamento;
- b) Certidão Inscrição PIS/PASEP (caso ainda não possua, o RH irá, no ato da posse, fornecer formulário Preenchido com seus dados, para solicitação junto ao Banco do Brasil), Obs. Não Serve NIS;
- c) Documento Comprobatório de Regularização do Serviço Militar (Sexo Masculino);
- d) Comprovação de Escolaridade Exigida;
- e) Declaração expressa de Acumulação, ou Não, de Cargo ou Aposentadoria. Caso possua (comprovar a denominação do Cargo, a carga horária e o Ente Público de Lotação). A Prefeitura se reserva o direito de pesquisar em bancos de dados públicos e outras fontes de informação, inclusive o Tribunal de Contas do Estado, por meio do SAGRES, se há registro de vínculo público que afronte a proibição constitucional de não acumulação de cargos públicos, com as exceções previstas no próprio texto constitucional, caso haja, adotará as providências necessárias para não permitir a posse.
- f) Título de Eleitor com Comprovante de Quitação Eleitoral;
- g) Comprovante de Inscrição do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- h) Certidão dos antecedentes Criminais (Federal e Estadual), comprovando não responder a Ação Penal em qualquer instância judicial (Inter-net);

- i) Carteira de Trabalho - CTPS;
- j) Certidão de Nascimento dos Filhos se tiver;
- k) Uma Foto 3x4 recente;
- l) Comprovante de Residência;
- m) Números telefônicos para contato;
- n) Cópia do CPF dos pais;
- o) Laudo de Aptidão Física (Fornecido por Clínico Geral);
- p) Laudo Mental (Fornecido por Médico Psiquiatra)

q) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da assinatura, de acordo com a legislação em vigor, em cumprimento às determinações deste Edital.

3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição do candidato implicará na ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 A inscrição do candidato se fará mediante preenchimento de Ficha de Inscrição e envio de documentos exclusivamente pela internet, através do link: <https://forms.gle/LKQ3BqhkCYDyvxnEA>

3.3 As inscrições poderão ser realizadas do dia 29 de abril de 2020 das 0h até às 17h.

3.4 Não haverá pagamento de taxa de inscrição para presente Processo Seletivo Simplificado.

3.5 Não poderão participar do Presente Processo Seletivo, servidores estatutários ou que já tenham contrato, vínculo, a qualquer título com outro ente federativo (União, Estados e Municípios), mesmo que haja compatibilidade do cargo e de horário.

3.6 Os documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de endereço) e comprobatórios (cursos declarações, CTPS, etc), deverão estar digitalizados em formato PDF com tamanho máximo de 10MB.

3.7 Serão canceladas, a qualquer tempo, as inscrições, ou contratação do candidato, se, verificadas falsidade de declaração, irregularidade nos documentos enviados ou que o candidato já exerce cargo no Município.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção será constituído da seguinte forma:

4.1.1 Para todos os cargos

a) Primeira e única etapa (caráter eliminatório e classificatório) - análise curricular;

4.2 Da análise curricular o avaliador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), mediante quadro distribuição abaixo:

I- DA VAGA PARA ENFERMEIRO

CRITÉRIO	VALOR UNIT.	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cumprimento da escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo	2,0	3,0
Especialização*	1,0	
Mestrado*	2,0	
Doutorado*	3,0	
Curso de Aperfeiçoamento Profissional na área pretendida com carga horária de no mínimo 80 horas	0,20	1,0
Experiência Profissional no cargo pretendido	1/ano	4,0

a) Quando da análise, o avaliador deverá verificar a veracidade das informações apresentadas por meio da existência, junto ao currículo, de documentos que comprovem o cumprimento do critério avaliado, de modo que, em não existindo tal comprovação, não será atribuída pontuação ao candidato;

b) Para efeitos de comprovação de experiência profissional no cargo pretendido, serão consideradas a existência de anotação em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), portarias, declarações de entidades da Administração Pública ou contratos de prestação de serviço;

5. DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1.O resultado Preliminar do Processo de Seleção Simplificada será divulgado até o dia 30 de abril de 2020;

5.2.A classificação dos candidatos dar-se-á na ordem decrescente das notas finais obtidas, por opção de cargo, sendo aprovado o candidato melhor posicionado dentro do número de vagas, ficando os demais classificados na composição de cadastro de reserva.

5.3.Na hipótese de igualdade de nota final entre os candidatos, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do art. 1º c/c art. 27, Parágrafo Único, ambos da Lei Federal nº. 10.741/03, sucessivamente:

a) o candidato de idade mais elevada;

b) persistindo o empate, maior tempo em serviço público para o cargo pretendido;

6. DOS RECURSOS

6.1.Será admitido recurso em relação ao processo;

6.2.O prazo para recurso do resultado preliminar se encerra às 23h:59m do dia da divulgação do resultado preliminar.

6.3. Os candidatos que desejem recorrer deverão enviar e-mail com fundamentos legais para: cepsssume@gmail.com;

6.4.Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado;

6.5.Somente serão apreciados os recursos interpostos conforme as instruções contidas neste Edital;

6.6.Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama, Whatsaap, Messenger ou facebook ou outro meio que não seja o especificado neste Edital;

6.7.A Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, com registro de todos os passos contido em ATA, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

6.8.Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão avaliados;

6.9.Será liminarmente rejeitado qualquer recurso protocolizado fora do prazo;

6.10. O resultado definitivo do Processo de Seleção Simplificada será divulgado até o dia 01 de maio de 2020.

7. DO PROVIMENTO

7.1 A aprovação em Processo Seletivo Simplificado Público gera expectativa de direito à contratação dos candidatos que estiverem dentro do número de vagas, e de acordo com a necessidade da administração, tendo os candidatos aprovados fora do número de vaga mera expectativa de direito;

7.2 Os candidatos classificados deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Sumé/Secretaria Municipal da Administração, para assinar contrato, no prazo estipulado no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito a contratação;

7.3 No caso do candidato classificado não comparecer para assinar contrato no prazo estipulado no instrumento convocatório será convocado o seguinte na lista de aprovado, obedecendo a ordem de classificação;

7.4 Todos os atos do presente Processo Seletivo Público serão publicados no Boletim Oficial do Município, o qual poderá ser consultado através do endereço eletrônico: <http://www.sume.pb.gov.br/transparencia/boletim.htm>

7.5 Os resultados do presente processo seletivo também serão divulgados no Portal da Transparência que poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico: www.sume.pb.gov.br/transparencia/concurso.htm

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1.Todas as informações, referente exclusivamente às etapas do presente Processo Seletivo, serão divulgados no Boletim Oficial do Município, disponível no site www.sume.pb.gov.br;

8.2.Os candidatos aprovados e classificados terão seus nomes publicados no Boletim Oficial do Município disponível no site www.sume.pb.gov.br;

8.3.O resultado final do Processo Seletivo Simplificado Público, depois de decididos todos os recursos interpostos e comprovada a sua regularidade será, através de relatório, encaminhado pela Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, ao Prefeito Constitucional para posterior homologação;

8.4.Ao final, todo o processo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

8.5.Não será fornecido ao candidato, a título gratuito ou oneroso, qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a homologação publicada no Mensário Oficial do Município;

8.6.A aprovação no presente Processo Seletivo dos candidatos considerados classificados, gerará expectativa de direito a contratação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público que é de 90 (noventa) dias, e para os demais candidatos considerados aprovados e para aqueles que concorreram as vagas de cadastro de reserva gerará a mera expectativa de direito, sendo respeitado em todos os casos de contratação a ordem de classificação final no presente processo seletivo;

8.7.A inexistência das afirmativas ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis;

8.8.Caberá exclusivamente à Prefeitura Municipal de SUMÉ/PB, através de seu Prefeito Constitucional, a publicação e homologação dos resultados finais do Processo Seletivo Público, nos meios e formas legais devidos;

8.9.É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefones atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários;

8.10. A Prefeitura Municipal de SUMÉ/PB, não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço não atualizado; endereço de difícil acesso; correspondência devolvida pelos Correios por razões de fornecimento de endereço errado do candidato ou correspondência recebida por terceiros;

8.11. As despesas relativas a participação do candidato no Processo Seletivo Público e a apresentação para contratação e exercício ocorrerão às expensas do próprio candidato;

8.12. A Prefeitura Municipal de SUMÉ não se responsabiliza por equívocos eventualmente cometidos pelo candidato, POR DEIXAR DE LER ESTE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO;

8.13. Os casos omissos do presente certame serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada para este fim.

Sumé/Pb, 28 de abril de 2020

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

COMISSÃO ORGANIZADORA DE REALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DUARTE
Presidente da Comissão

MARIA ALDENICE NOGUEIRA

Membro da Comissão

ANNA MAGDA DA CONCEIÇÃO SOUZA CANTALICE

Membro da Comissão



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA